



**PREFEITURA DE CASTANHAL
PARECER CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo Nº 2019/5/7176, referente ao Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016, que tem por objeto contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no valor global de R\$ 137.000,00 (Cento e trinta e sete mil reais), e o **3º TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 001/2016**, originários do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** por um período de 12 (doze) meses, a contar de 03.06.2019 a 04.06.2020 e **SUPRESSÃO DE VALOR**, que passará de R\$ 118.986,56 (Cento e dezoito mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme 2º TERMO ADITIVO para R\$ 118.986,27 (Cento e dezoito mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme 3º Termo Aditivo, celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e a Empresa PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Assim com base nas regras insculpidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e alterações pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 067, de 17/03/2010, Decreto nº 6.204/2007 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda que o **3º TERMO ADITIVO** encontra-se:

Salvo melhor juízo, parcialmente em ordem, com as seguintes ressalvas:

- Apresentar processo devidamente numerado, conforme art. 38, caput, Lei 8.666/93;
- Ausência da justificativa da necessidade da prorrogação do contrato e a manutenção das condições vantajosas da prorrogação, conforme o art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93;
- Ausência da Minuta do Termo Aditivo para análise do Setor Jurídico;
- Ausência de justificativa para supressão de valor ;

Por todo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno pugna que atendidas as ressalvas, à administração pública pode dá sequência a realização e execução das referidas FASES SEGUINTEs, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Licitação deste processo para as devidas providências e, por, fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui



**PREFEITURA DE CASTANHAL
PARECER CONTROLE INTERNO**

prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/Pa, 30 de maio de 2019

**MAURO CAZEIRO TEIXEIRA
CONTROLADOR INTERNO**

PREFEITURA DE CASTANHAL
Mauro Cazeiro Teixeira
Coord. do Controle Interno